



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de dezembro de 2025.

OFÍCIO 269/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Registro o recebimento do requerimento nº 021/2025 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício - SAS, subscrito pela Senhora Silvia Regina Bernardo de Almeida, Diretora Geral de Assistência Social, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
17 DEZ. 2025
189
PROTOCOLO

Ao Excelentíssimo Senhor
WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: seas@santafedosul.sp.gov.br

Santa Fé do Sul, 12 de Dezembro de 2025.

Ofício Nº /2025 - SAS

Ref.: Nota de Esclarecimento Proposituras. Requerimento Nº 021/2025.

Ilustríssima Senhora,

Vimos por intermédio deste, cumprimentá-lo cordial e respeitosamente e, encaminhar a Vossa Excelência em atenção ao Requerimento N.º 021/2025, datado de 18/11/2025 e aprovado na data de 09/12/2025 de autoria do vereador Samuka da Limpeza, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc, as Notas e Esclarecimentos, referente a solicitação de informações que se fizerem necessárias junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme segue em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,


SILVIA REGINA BERNARDO DE ALMEIDA
Diretora-Geral de Assistência Social

Ilmo. Senhor
WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul - SP



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Vimos por intermédio desta NOTA DE ESCLARECIMENTO, em atenção a REQUERIMENTO Nº 021/2025, datado de 18/11/2025, e aprovado em 09/12/2025, de autoria do vereador Samuka da Limpeza, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc; na qual temos a ESCLARECER E INFORMAR que:

- A cópia do Contrato está em anexo;
- Sobre os serviços incluídos na concessão, consta no contrato: **“Parágrafo único – Considera-se serviço funerário, para os efeitos desta concessão, aqueles que compreendem a confecção e fornecimento de urnas mortuárias, a preparação de corpos, a organização de velórios, com locação de alares, castiçais, velas e paramentos afins e transporte de féretros e demais atividades correlatas”**. As demais informações constam especificadamente no contrato; Considerando que a preparação de corpos citada acima inclui a parte de trocar o corpo e não se enquadra a tanatopraxia;
- Vale Ressaltar que apenas em 2025 foram utilizadas da cota do contrato até o momento 23 urnas adultas, 03 urnas para crianças e 13 serviços de translado, sendo que o contrato prevê: 25 urnas adultas, 20 urnas para criança e 30 serviços de translado na distância de até 300km;
- Sobre a questão dos mecanismos de fiscalização e monitoramento, a Secretaria Municipal de Assistência Social sempre fiscaliza, monitora e acompanha os serviços prestados pela Concessionária do presente contrato, porém até o momento não houve registro de notificação, pois sempre houve uma boa prestação de serviço que atende dentro do que estabelece o contrato e um bom relacionamento com a empresa;



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: seas@santafedosul.sp.gov.br

Sendo o que temos no momento a informar, certos de podemos contar com a vossa compreensão, enviamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Fé do Sul, 12 de Dezembro de 2025.


SILVIA REGINA BERNARDO DE ALMEIDA
Diretora Geral de Assistência Social

PREFEITURA

TERMO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL – SP.

- CONTRATO nº 156/07

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08/07

Pelo presente instrumento firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, sita na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ITAMAR BORGES**, brasileiro, casado, RG. nº. 12.744.077 - SSP/SP, CPF.(MF) nº 086.286.548-44, residente e domiciliado na rua 14 nº1496 – centro, Santa Fé do Sul/SP, a seguir denominado simplesmente como **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **JANE CRISTINE MAZOTI - ME**, sita Rua 18, nº 215, Bairro Centro, Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CNPJ. (MF) nº 05.618.942/0001-51, IE nº 614.020.013.110, neste ato representada pela sua proprietária a Senhora **JANE CRISTINE MAZOTI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG. nº 20.271.980 SSP/SP e do CPF nº 099.788.768-04, residente e domiciliado na Rua 16, nº 453, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, fica justo e acertado o presente instrumento de **concessão para a exploração dos serviços funerários no município de Santa Fé do Sul – SP, pelo período de 20 (vinte) anos**, pelo regime de concessão, que reger-se-á pela Lei das Concessões nº 8.987/95 e artigo 43 e seguintes da Lei de Licitações nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, em especial os artigos 22, inciso I, § e, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, Lei Federal 8.987/95 e da Lei Municipal 1.959/9,7 além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a outorga de **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no município de Santa Fé do Sul, para 02 (duas) empresas pelo prazo de 20 (vinte) anos, **do tipo menor valor da tarifa do serviço público a ser cobrado dos usuários combinado com a maior oferta pela outorga**, de acordo com o artigo 15, inciso III da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões) e artigo 43 e seguintes da Lei de Licitações 8.666/93 com suas alterações posteriores, em especial os artigos 22, inciso I, § 1º e artigo 23, § 3º da referida Lei, combinadas com o artigo 101, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 8.987/95, Leis Municipais nº 1.959 de 26/12/1997 e Lei nº 2.380 de 12/04/2007 e as cláusulas e termos do edital referente à Concorrência Pública nº 08/2007.

Parágrafo único – Considera-se serviço funerário, para os efeitos desta concessão, aqueles que compreendem a confecção e fornecimento de urnas mortuárias, a preparação de corpos, a organização de velórios, com locação de altares, castiçais, velas e paramentos afins e transporte de féretros e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência para a presente concessão é de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, sem caráter de exclusividade, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 116.500,00** (Cento e dezesseis mil e quinhentos reais) **pelos serviços de outorga**, devendo este ser efetuado pela concessionária numa entrada de 60% e o restante em 04 (quatro) parcelas consecutivas durante o primeiro ano da concessão, vencendo a primeira, 05 (cinco) dias após a assinatura deste Termo; e **R\$ 7.330,00** (Sete mil, trezentos e trinta reais) como valor total de menor tarifa a ser cobrada dos usuários, de acordo com os valores oferecidos na Tabela do anexo II do Edital. O valor estimado dessa concessão será de **R\$ 1.875.700,00** (Um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos reais).

Parágrafo único – Para o cálculo do valor total do presente contrato, ficou estabelecida a seguinte fórmula: $VT = \text{Valor da Proposta (R\$ 7.330,00)} \times 12 \text{ meses} \times 20 \text{ anos} + \text{Valor estipulado para a concessão de 20 anos (R\$ 116.500,00)}$.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

I – Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da concedente.

II – Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede no município.

III – Arcar com a manutenção, conservação e limpeza do(s) Velório(s) Municipal(ais), devendo ser realizada pelo menos uma pintura no(s) mesmo(s) a cada ano de concessão.

IV – Disponibilizar gratuitamente 25 urnas funerárias para o sepultamento de carentes ou indigentes adultos e 20 urnas para crianças carentes ou indigentes por ano, bem como proporcionar aos mesmos, remoção e transporte e o uso do Velório Municipal inteiramente

gratuito, podendo ser desobrigadas as concessionárias às prestações de serviços de café e similares.

Parágrafo único – As quantidades previstas no item acima, refere-se a cada concessão.

V – Fornecer as urnas excedentes do limite estipulado por esta Administração para os indigentes, ao preço comprovadamente de custo, que lhe será ressarcido pela Prefeitura.

VI – Transportar sobre inteira responsabilidade e expensas, os corpos de indigentes do Município, que tenham falecido em Hospital, Internatos ou similares, na distância de até 300 (trezentos) quilômetros, e na quantidade máxima de 30 (trinta) transportes/ano.

VII – Efetuar o pagamento à Concedente para a exploração dos serviços durante um período de 20 (vinte) anos no valor de **RS 116.500,00** (Cento e dezesseis mil e quinhentos reais) conforme fixado pela empresa que ficou em primeiro lugar na classificação final, podendo este ser efetuado em até 05 (cinco) parcelas consecutivas, vencendo a primeira, 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

VIII – Obedecer aos preços estipulados na “tabela de preços” conforme fora estipulado pela empresa vencedora em primeiro lugar, sendo estes a base para a regulamentação desses serviços pela Prefeitura Municipal, perfazendo um valor de **RS 7.330,00** (Sete mil, trezentos e trinta reais). O reajuste dessa tabela, será feito com base nos índices oficiais utilizados pelo município e só poderá ser aplicado depois de decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses contados à data da assinatura do Termo de Concessão.

IX – Executar o serviço concedido, por sua conta e riscos cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à municipalidade, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

X – Ainda que a Concessionária esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio à prestação do serviço, não serão suportáveis pela municipalidade.

XI – Não ocorrerá à responsabilidade subsidiária da municipalidade, quando a Concessionária encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.

XII – A Concessionária será a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a municipalidade pelo ressarcimento.

XIII – A Concessionária deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

PREFEITURA

XIV – Cumprir as ordens de serviços emanadas pela **CONCEDENTE**.

XV – Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços funerais.

XVI – A Concessionária deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

XVII – Caberá à Concessionária:

- a) Providenciar e selecionar a seu critério exclusivo, e contratar em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com a municipalidade;
- b) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;
- c) Responder pela operação, manutenção e reparo dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- d) Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
- e) Permitir a municipalidade a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução;
- f) Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da concessão, sem prejuízo de outras penalidades;
- g) Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço;
- i) Apresentar à municipalidade prova de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS, sob pena de rescisão da concessão.

- j) Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Concessão.
- k) Atender ao público e aos usuários de forma adequada, orientando-os quando for o caso, e solucionando os problemas,
- l) Dar as informações necessárias sempre que solicitadas aos veículos de comunicação (rádios, jornais, etc) sobre o óbito dos indivíduos.

XVIII - Serão de livre negociação, entre a concessionária/usuário os seguintes serviços:

- a) umas funerárias qualificadas como "alternativas", ou seja, as não relacionadas no Anexo II do Edital;
- b) Ornamentação das câmaras mortuárias (flores);

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

I – A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos, nos nosocômios ou nas proximidades deste com o fito de oferecer ostensivamente seus serviços.

II – A exibição ostensiva de artigos fúnebres em qualquer local do município, inclusive nos locais destinados à realização dos serviços, bem como utilizar quaisquer divulgações com intuito de propaganda comercial da concessão outorgada.

III – Paralisar os serviços objeto da concessão.

IV – Subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, da comunicação nos casos previstos no inciso III, letras "a", "b", "c" e "d" e multa de 1% no caso do inciso III, letra "e".
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - A pena de advertência será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades das concessionárias conforme previstos na Cláusula Quarta deste Termo de Concessão.

III - Pelos motivos que se seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às multas tratadas no item "b" acima:

a - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

b - Pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo proposto e aceito;

c - Pela demora na substituição de qualquer produto recusado, caracterizada se a providência não ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

d - Pelo não fornecimento dos produtos, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

e - Pela suspensão dos serviços funerários por parte das concessionárias sem motivo justificado.

IV - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização.

II - A critério do **MUNICÍPIO**, caberá ainda rescisão do contrato, quando o licitante vencedor:

III - Não cumprir qualquer das obrigações constantes, neste instrumento e no incluso Contrato de Concessão dos serviços;

IV – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

V – Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no que o originou.

VI – Ocorrendo à rescisão prevista na cláusula anterior, o licitante vencedor responderá por perdas, danos e multa.

VII – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

I – A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação pela **MUNICIPALIDADE**;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão Judicial;
- e) Rescisão Consensual;
- f) Anulação; e
- g) Falência da **CONCESSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da concessão.

II – Extinta a Concessão, retornam a municipalidade todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

III – Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pela municipalidade, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

IV – Considera-se encampação a retomado do serviço pela municipalidade durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

V – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da municipalidade, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções legais cabíveis:

VI - A Administração poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) a execução do contrato originado desta licitação, desde que comunique à licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização.

VIII - O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA NONA – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

I - Na inexecução total ou parcial do contrato, além das sanções previstas na legislação municipal relativa à prestação do Serviço Funerário Municipal, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul poderá declarar a caducidade da concessão nos seguintes casos:

- a) Se a Concessionária descumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- c) Se for movida contra a Concessionária qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público essencial ora contratado;
- d) Se ocorrerem em relação à Concessionária, protesto de títulos e aceites, pedido de recuperação judicial, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
- e) Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da contratada, de forma que, a juízo da contratante possa ser prejudicial à execução do contrato;
- f) Se ocorrer qualquer das condições que, de acordo com a regulamentação da prestação de serviços funerários impliquem na penalidade de declaração de caducidade;
- g) Nas condições dispostas no artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL

I – O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial os artigos 21, §2º, Inciso II; 22, Inciso I, §1º e 23, Inciso II, letra “c”, Artigo 37, caput, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões).

PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I – A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos Artigos 3º e 41 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em cinco vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP, 11 de setembro de 2007; 59º Ano da Fundação e 54º Ano da Emancipação Política.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP.
- PODER CONCEDENTE -**



JOÃO MAZOTI – ME


João Mazoti

RG nº 5.045.501 SSP/SP

- CONCESSIONÁRIA -

TESTEMUNHAS


Cristiane Laine Prieto
RG nº 19.243.579-6 – SSP/SP


Samira Picoli Pitaro
RG nº 32.215.965-9 SSP/SP